

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**  
(Do Deputado Sanderson)

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para impedir a utilização de bens apreendidos de traficantes, cuja origem lícita não for comprovada.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Ela Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para impedir a utilização de bens apreendidos de traficantes, cuja origem lícita não for comprovada.

**Art. 2º** O art. 60 da Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

**Art.60.....**

.....  
**§5º** É proibida a liberação, em favor do acusado, de bens, diretos ou valores apreendidos ou sequestrados, cuja licitude de sua origem não seja comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

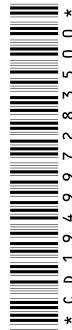
Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo alterar a Lei nº 13.343, de 23 de agosto de 2006, para impedir a utilização de bens apreendidos de traficantes, cuja origem lícita não for comprovada.

A proposta original do presente projeto foi apresentada pela deputada Eliziane Gama (PPS/MA) em 2018, resultado dos trabalhos da Comissão Especial que estudou as medidas necessárias para o enfrentamento às drogas e encerrou os seus trabalhos em 2010. Essa proposição foi arquivada em 31 de janeiro de 2019.

Entendo que o seu conteúdo deva seguir tramitando no Congresso Nacional, motivo pelo qual o reapresento, já que tem o objetivo de impedir que traficantes utilizem recursos, obtidos de forma ilícita, em favor de sua defesa. Afinal, é comum que traficantes consigam a liberação de valores apreendidos ao fundamento de necessitam para a sua defesa.

Com efeito, vale destacar que a maconha movimenta anualmente cerca de R\$ 6,68 bilhões. A cocaína cerca de R\$ 4,69 bilhões; o crack, R\$ 2,95 bilhões; e o ecstasy, R\$ 1,189 bilhão.

Somente no estado do Rio de Janeiro, segundo reportagem publicada pela Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF, o lucro com a venda da maconha ultrapassa os 1.500%. O quilo da maconha é comprado pelos traficantes cariocas por R\$ 300,00 e o faturamento chega a R\$ 5.000,00. Já no comércio de crack, o lucro chega a 272%, enquanto a cocaína fica em 266%. No caso da cocaína, o lucro com um quilo é de R\$ 20 mil (comprada a R\$ 12 mil e vendida a R\$ 32 mil).



Essas cifras demonstram que o tráfico de drogas é bastante lucrativo, razão pela qual se faz necessário impedir a utilização de bens pelos acusados cuja origem lícita não for comprovada.

Pelo exposto, diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2019

**SANDERSON**  
Deputado Federal (PSL/RS)



† C D 1 0 / 0 0 7 2 8 Z E 0 0 +